



## Processo PMSC 00081073/2022

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 14/11/2022 às 14:18

**Setor origem:** PMSC/CPMR/1B2C - 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária - Cocal do Sul

**Setor de competência:** PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

**Interessado:** FABIANO MARQUES

**Classe:** INDICACAO

**Assunto:** INDICACAO

**Detalhamento:** Homenagem ao 2º Sgt Adriano, morto em serviço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**



NOME:  
**MANOEL JAILSON ADRIANO**

CPF: 889.234.369-68

MATRÍCULA:  
**150409 01 55 2022 4 00012 226 0003146 82**

CNS ACER. SERV. ANO TIP. LIV. LIVRO FOLHA REGISTRO DÍG. VERIF

SEXO Masculino COR branca ESTADO CIVIL E IDADE casado - 49 anos

NATURALIDADE Lauro Muller - SC DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 3.177.880 - SSP/SC ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA DEONISIO ADRIANO e ZALI VIEIRA ADRIANO - Rua Dionisio Adriano, sn, Mina Nova, Lauro Muller - SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO Quinze de agosto de dois mil e vinte e dois - 00:41 DIA 15 MÊS 08 ANO 2022

LOCAL DE FALECIMENTO Hospital São José, à(em) Rua Cel. Pedro Benedet, 630, bairro Pio Corrêa, Criciúma-SC

CAUSA DA MORTE Aneurisma de aorta traumático (CID I71.4) e Politrauma (CID T14.9)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Cemitério de Barro Branco - Lauro Muller/SC DECLARANTE CAROLINA DURANTE ADRIANO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Vanessa De Luca Francisco de CRM nº 15140

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM Nascido em 25/11/1972, policial militar, casado com Carolina Durante Adriano. Deixou 3 filhas sendo: Yasmim Durante Adriano, 23 anos de idade; Isadora Durante Adriano, 19 anos de idade; Isabela Durante Adriano, 12 anos de idade, menor. Não deixou bens a inventariar, era eleitor e não deixou testamento. Registro de óbito efetuado em: 18/08/2022.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	3.177.880		SSP/SC	
PIS/NIS	124.51690.64-1			
Cartão Nacional de Saúde	702304136407112			

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	029228960949	023	Lauro Muller	SC

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Continua no verso...



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **CHJ0W508**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO MARQUES** (CPF: 998.XXX.269-XX) em 23/11/2022 às 16:40:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:40:30 e válido até 15/06/2118 - 09:40:30.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgxMDczXzgxNzA3XzlwMjJfQ0hKMFC1MDg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00081073/2022** e o código **CHJ0W508** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **HISTÓRICO PROFISSIONAL** **2º SARGENTO ADRIANO**

O 2º Sargento PM Mat. 923262-1 Manoel Jailson ADRIANO iniciou sua carreira na Polícia Militar de Santa Catarina na cidade de São José, onde no ano de 1994, concluiu o Curso de Formação de Soldados.

Ainda no ano de 1994 foi transferido para o 7º Batalhão de Polícia Militar na cidade de São José, onde exerceu suas atividades por aproximadamente 2 anos no serviços operacional. Em 1996 foi transferido para 2º Grupamento do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 29º Batalhão de Polícia Militar da Cidade de Lauro Muller, onde permaneceu por aproximadamente 7 anos e posteriormente foi transferido para Polícia Militar Rodoviária, onde permaneceu servindo na mesma cidade mais especificamente no 15º Grupo de Polícia Militar Rodoviária na cidade de Lauro Muller, onde trabalhou até seu último dia de vida atuando sempre na linha de frente da fiscalização.

Com sua desenvoltura, educação, bom humor e seu jeito extrovertido, o 2º Sargento Adriano foi abraçado por todos. Durante o tempo que trabalhou na corporação, ele desenvolveu inúmeras e boas amizades, fruto do ser humano excepcional e amigo que sempre demonstrou ser.

O aperfeiçoamento técnico sempre foi perseguido pelo 2º Sargento Adriano, tendo realizado diversos cursos e treinamentos ao longo de sua carreira, como podemos destacar:

- CURSO FORMACAO SOLDADOS (1994).
- TREINAMENTO DE HABILITACAO DE PM AO USO DA PISTOLA .40 (2003).
- CURSO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (2006).
- CURSO DE CONDUTORES DE VEICULOS DE EMERGENCIA (2017).
- TREINAMENTO DE HABILITACAO AO USO DO FUZIL T4 TARUS CAL 5,56 (2020).
- CURSO DE HABILITACAO EM DISPOSITIVO DE INCAPACITACAO NEURO-MUSCULAR SPARK/TASER (2020).

Durante sua carreira o 2º Sargento Adriano também foi agraciado com as seguintes condecorações:

- MEDALHA DE MÉRITO POR TEMPO DE SERVIÇO - 10 ANOS “CATEGORIA BRONZE” (2004) .
- BRASÃO DO MÉRITO PESSOAL - 3ª CATEGORIA (2013) .
- MEDALHA DE MÉRITO POR TEMPO DE SERVIÇO - 20 ANOS “CATEGORIA PRATA” (2014).



- A MEDALHA “CORPO DE TROPA” - 15 ANOS “CATEGORIA BRONZE” (2020).
- A MEDALHA “CORPO DE TROPA” - 20 ANOS “CATEGORIA PRATA” (2020).
- A MEDALHA “CORPO DE TROPA” - 25 ANOS “CATEGORIA OURO” (2020).

Por todo seu empenho, dedicação e aperfeiçoamento constante durante toda sua carreira, o 2º Sargento Adriano foi merecedor e desta forma pode colecionar inúmeros elogios registrados em seus assentamentos militares. Dentre as várias ações meritórias praticadas por ele, podemos citar:

- Prisão traficantes, apreensão de drogas ilícitas e de pessoas foragidas da justiça;
- Atendimento de ocorrência de trânsito, conseguindo reanimar vitimas aplicando os conhecimentos das manobras de RCP;
- Recuperação de veículos furtados com conseqüente prisão dos agentes;
- Participação de ações de fiscalização e educação de trânsito que culminaram com a marca de mais 2 anos sem ocorrência com mortes na SC390 (Lauro Muller / Orleans).

O 2º Sgt Adriano Maciel deixou a sua esposa Carolina Durante Adriano, 41 anos, e suas filhas Yasmim Durante Adriano, 23 anos, Isadora Durante Adriano, 19 anos, e Isabela Durante Adriano, 12 anos, boas lembranças de um Pai e profissional responsável.

Cocal do Sul/SC, 23 de novembro de 2022.

**Fabiano MARQUES - Major PM**  
**Comandante da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **16ZZAB08**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO MARQUES** (CPF: 998.XXX.269-XX) em 23/11/2022 às 16:40:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:40:30 e válido até 15/06/2118 - 09:40:30.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgxMDczXzgxNzA3XzlwMjJfMTZaWkFCMDg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00081073/2022** e o código **16ZZAB08** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR RODOVIÁRIO  
2ª COMPANHIA DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitação, declaro pelo presente, para os devidos fins, que o Posto da Polícia Militar Rodoviária – Posto 15 – situado na Rodovia SC 390, Km 421, Bairro Guatá, em Lauro Muller/SC, subordinado a 2ª Cia/1º BPMR, não possui até o presente momento qualquer denominação, senão somente conhecido como Posto P15.

Cocal do Sul/SC, 23 de novembro de 2022.

**Fabiano MARQUES - Major PM**  
**Comandante da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **92FXQH58**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO MARQUES** (CPF: 998.XXX.269-XX) em 23/11/2022 às 16:40:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:40:30 e válido até 15/06/2118 - 09:40:30.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgxMDczXzgxNzA3XzlwMjJfOTJGWFFINTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00081073/2022** e o código **92FXQH58** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
2ª COMPANHIA DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA**

**SENHOR TENENTE CORONEL COMANDANTE DO 1º BPMRV**

**Major PM Mat 925651-2 FABIANO MARQUES**, CPF nº 998.824.269-72, lotado atualmente no (a) 2ªCIA/1ºBPMR, em Cocal do Sul, requer análise do Cmdo do 1º BPMR, e Autoridades competentes, sobre a sugestão de indicação de nome de Policial Militar tombado em serviço para o Posto P15 - Lauro Muller (3º GP/2ºPel/2ª Cia/1ºBPM) o qual passaria a também se chamar de "Sgt Adriano", com as seguintes considerações:

*"Constitui certeza que o desempenho da atividade policial militar é revestida de elevado risco para os seus integrantes, situação reconhecida desde a primeira data de ingresso na instituição e confirmada ao final dos cursos de formação na Academia de Polícia Militar com o juramento de proteger a sociedade mesmo com o risco da própria vida.*

*Infelizmente na data de 28 de julho de 2022, durante uma operação de Comando de Trânsito na rodovia SC 446, cidade de Lauro Muller, o juramento de proteger a sociedade colocando seu bem maior à disposição foi verificado com a irreparável perda do 2º Sargento PM 923262-1 Manoel Jailson Adriano. Na circunstância o bravo e valoroso policial militar foi atingido de forma violenta por uma motocicleta conduzida por indivíduo que estava em alta velocidade, não acatando a ordem de parada.*

*Não há como aferir a dor pela perda do ente querido para a família do policial militar e para a família Polícia Militar de Santa Catarina. Porém, entende-se que é possível tornar permanente formato de homenagem pela trajetória do policial militar na instituição, fazendo com que sua trajetória na PMSC seja referenciada diariamente.*

*Na estrutura da Polícia Militar Rodoviária o Grupo (Posto Rodoviário) constitui importante elemento, sendo que por vezes simboliza a própria unidade especializada PMRv. Assim, sugere-se que seja concedida denominação do policial militar tombado em serviço para a edificação que comporta o Grupo de Polícia Militar Rodoviária na Cidade de Lauro Muller, Posto 15."*

Cocal do Sul, 28 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente  
FABIANO MARQUES  
Major PM Mat 925651-2



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1BJ8N53A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO MARQUES** (CPF: 998.XXX.269-XX) em 28/11/2022 às 11:19:09  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:40:30 e válido até 15/06/2118 - 09:40:30.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgxMDczXzgxNzA3XzlwMjJfMUJKOE41M0E=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00081073/2022** e o código **1BJ8N53A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**Matricula:** 0923262-1-01**Nome:** MANOEL JAILSON ADRIANO**Comportamento:** EXCEPCIONAL**Data Admissão:** 06/10/1994**Situação:** Instituidor de pensão**Cargo:****Unidade Organiacional:****RECOMPENSAS**

Descrição	Data	Número Publicação	Motivos
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	05/09/2000		PELO TRABALHO EXEMPLAR NA 8 FESTA DO VINHO EM URUSSANGA
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	15/10/2002		POR TER EFET PRISAO FLAG TRAF DROGAS
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	01/11/2002		POR TER EVITADO ENCENDIO LAJA USANDO MEIOS PROP
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	15/04/2004	28	PELA DEDICACAO DISPENSADA DIUTURNAMENTE NO RESTABELECIMENTO E MANUTENCAO DA ORDEM PÆBLICA, APIS A PASSAGEM DO FURACYO "CATARINA" PELO LITORAL SUL DO ESTADO.
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	07/12/2006	92	PELO EXCELENTE TRABALHO REALIZADO DIA 02 DEZ 06 POR VOLTA DAS 1000 HORAS DA MANHA, DURANTE UM ACOMPANHAMENTO E PRISAO DE DOIS MARGINAIS QUE HAVIAM REALIZADO FURTO NA CIDADE DE SAO LUDGERO. DEMONSTRARAM ALTO GRAU DE PROFISSIONALISMO, EFETUANDO EFICIENTE ACOMPANHAMENTO TATICO. APOS INCANSAVEL BUSCA NO LOCAL, CONSEQUIRAM FINALMENTE PRENDER OS AUTORES E PRODUTOS DO FURTO. SAO ATITUDES COMO ESTAS QUE EVIDENCIAL O PROFISSIONALISMO E O COMPROMETIMENTO NA PRESTACAO DO SERVICO DE NOSSOS POLICIAIS PARA COM A COMUNIDADE BARRIGA VERDE, SERVINDO DE ORGULHO AO COMANDO E EXEMPLO A SER SEGUIDO PELOS DEMAIS POLICIAIS DA GU ESP PMRV. ASS; DARCI RODRIGUES JUNIOR - 1º TEN CMT 2º PEL PMRV. INDIVIDUAL: AVERBE-SE.



Matricula: 0923262-1-01

Nome: MANOEL JAILSON ADRIANO

Comportamento: EXCEPCIONAL

Data Admissão: 06/10/1994

Situação: Instituidor de pensão

Cargo:

Unidade Organiacional:

1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	25/10/2007	81	PELO ALTO GRAU DE PROFISSIONALISMO E PERSISTENCIA DEMOSNTRADO QUANDO DA PRISAOEM FLAGRANTE DE 02(DOIS) MASCULINOS AINDA COM O PRODUTO DO FURTO, 6.900,00 ( SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS). A GUARNICAO FOI ACIONADA POR DENUNCIA DE FURTO EM ANDAMENTO E AO CHEGAR NO LOCAL, CONSTATARAM QUE OS AGENTES HAVIAM SE EVADIDO. A CONSTANCIA EVIDENCIADA POR ESTA GUARNICAO FOI DETERMINANTE PARA O EXITO DA OCORRENCIA QUE OBTEVE REPERCUCAO POSITIVA EM TODA A REGIAO. ATITUDES COMO ESTAS DEMONSTRAM O COMPROMETIMENTO DE NOSSOS POLICIAIS COM O SERVICO, DANDO RESPOSTA IMEDIATA CONTRA AS ACOES DELITUOSAS ENALTECENDO SOBREMANEIRA O NOME DA INSTITUICAO, SERVINDO DE EXEMPLO AOS INTEGRANTES DA GU ESP PMRV. ASS. DARCI RODRIGUES JUNIOR - CAP PM CMT 2º PEL PMRV.
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	29/01/2008	8	PELO ALTO GRAU DE PROFISSIONALISMO DEMOSNTRADO DURANTE O ATENDIMENTO DE UM ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA, OCORRIDO NO DIA 26 JAN 08, NO KM 180 DA RODOVIA SC 438. OS POLICIAIS EM QUESTAO APLICARAM COM MAESTRIA, EM UMA SITUACAO REAL, OS ENSINAMENTOS OBTIDOS EM INSTRUCAO DE PRIMEIROS SOCORROS, CONSEGUINDO REANIMAR UMA VITIMA NA TERCEIRA SERIE DE RCP. TAL ATITUDE FOI DIGNA DE APLAUSOS E ELOGIOS TANTO NO LOCAL COMO POSTERIORMENTE DIRECIONADOS AO P15. TAIS ACOES ENALTECEM A CORPORACAO COMO DESTAQUE NA SOCIEDADE CATARINENSE, SENDO MOTIVO DE ORGULHO AO COMANDO E SERVINDO DE EXEMPLO AOS DEMAIS INTEGRANTES DO BPMRV. INDIVIDUAL, AVERBE-SE.ASS: DARCI RODRIGUES JUNIOR - CAP PM CMT DA 2º CIA /BPMRV.
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	30/06/2009	26	PELO ALTO GRAU DE PROFISSIONALISMO E ELEVADO TIROCINIO DEMONSTRADO EM UMA ABORDAGEM POLICIAL REALIZADA às 21:30 HORAS DO DIA 26/06/2009, ONDE RESULTOU NA PRI- SYO DE UM MASCULINO PORTANDO 21 PAPELOTES DE MACONHA PRONTOS PARA COMERCIALIZA- CAO. ASS.: DARCI RODRIGUES JUNIOR - CAP PM CMT 2º CIA/BPMRV.
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	15/02/2010	9	PELO ALTO GRAU DE PROFISSIONALISMO E ELVADO TIROCINIO DEMONSTRADO EM UMA ABORDA-GEM POLICIAL REALIZADA AS 22:00 HORAS DO DIA 15/02/2010. ASS.: DARCI RODRIGUES JUNIOR - CAP PM CMT 2º CIA/BPMRV.

**Matricula:** 0923262-1-01**Nome:** MANOEL JAILSON ADRIANO**Comportamento:** EXCEPCIONAL**Data Admissão:** 06/10/1994**Situação:** Instituidor de pensão**Cargo:****Unidade Organiacional:**

1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	09/10/2010	42	PELO PROFISSIONALISMO E COMPROMETIMENTO EVIDENCIADOS NA DETENCAO DE TRAFICANTE DE DROGAS.
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	30/12/2012	2	CFME DESPACHO DO CMT DA 2 CIA/BPMRV EM VIRTUDE DO TIROCINIO APURADO E PROFISSIONALISMO EVIDENCIADO DURANTE OCORRENCIA DE RECUPERACAO DE VEICULO FURTADO, COM A DETENCAO DOS AGENTES.
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	08/01/2013	2	CFME DESPACHO DO SENHOR CMT DA 2 CIA/BPMRV EM VIRTUDE DO TIROCINIO APURADO E PROFISSIONALISMO EVIDENCIADO DURANTE OCORRENCIA DE FLAGRANTE DELITO DE FURTO, COM A DETENCAO DOS AGENTES.
1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICO	29/01/2013	5	EM VIRTUDE DO TIROCINIO APURADO E PROFISSIONALISMO EVIDENCIADOS NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2013, POR VOLTA DAS 08:30 HORAS, DURANTE OCORRENCIA DE RECUPERACAO DE VEICULO FURTADO. ASSINA: DARCI RODRIGUES JUNIOR - MAJ PM CMT 2º CIA/BPMRV.
1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS	17/05/2016		EM VIRTUDE DOS TRABALHOS REALIZADO NOS ULTIMOS DOIS ANOS NO 1BPMRV/2CIA/15GP LAURO MULLER), O QUE CULMINOU COM MAIS DE 02 ANOS SEM MORTES NA SC 390, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICIPIOS DE LAURO MULLER/SC E ORLEANS/SC. SYO PROFISSIONAIS COMPROMETIDOS COM O SERVICO RODOVIARIO E QUE NYO MEDEM ESFORCOS PARA A PRESTACAO DE UM SERVICO DE EXCELENCIA A SOCIEDADE, MOTIVANDO TODOS NA BUSCA DE UM TRANSITO MAIS SEGURO E HUMANIZADO. INDIVIDUAL. AVERBE-SE.

**Matricula:** 0923262-1-01**Nome:** MANOEL JAILSON ADRIANO**Comportamento:** EXCEPCIONAL**Data Admissão:** 06/10/1994**Situação:** Instituidor de pensão**Cargo:****Unidade Organiacional:**

1406 ELOGIO POR ATO DE SERVICIO	13/06/2017	24	POR VOLTA DE 14:00H, DO DIA 07 DE JUNHO DE 2017, NO KM 421,00, DA SC 390 EM LAURO MULLER, DEFRENTE AO 15º GRUPO, DURANTE UMA ABORDAGEM DE ROTINA OS POLICIAIS PERCEBERAM QUE UMA FEMININA ENCONTRAVA-SE NO BANCO TRASEIRO DO VEICULO COM SEU ROSTO ABATIDO, OLHAR DESESPERADO E FEZ UM DISCRETO PEDIDO DE SOCORRO, POIS NAO PODIA FALAR POR MEDO DA SITUACAO. TAL ATITUDE CHAMOU A ATENCAO DOS POLICIAIS QUE CONVIDARAM OS OCUPANTES A DESCEREM DO VEICULO, MOMENTO EM QUE A VITIMA GRITOU SOCORRO, AFIRMANDO QUE O JOVEM QUE ESTAVA COM ELA, TAMBEM DE 26 ANOS, ERA SEU EX-COMPANHEIRO E A LEVAVA A FORCA, SOB AMEACA DE MORTE E CONTRA A VONTADE DELA. A VITIMA ERA OBRIGADA A VIAJAR COM O AGRESSOR APOS SER SIDO MANTIDA EM CARCERE PRIVADO DURANTE CINCO DIAS, SENDO QUE DURANTE ESSE PERIODO FOI ESPANCADA, TORTURADA, ABUSADA SEXUALMENTE E SOFRIA REITERADAS AMEACAS DE MORTE. AO CONSULTAR NO SISTEMA DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA, OS POLICIAIS DESCOBRIRAM QUE O MASCULINO POSSUIA 35 PASSAGENS POLICIAIS SENDO PROCURADO PELA JUSTICA PELO CRIME DE FURTO. FOI DADO VOZ DE PRISAO AO MASCULINO E CONDUZIDO AS PARTES ENVOLVIDAS A RESPECTIVA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PELA GUARNICAO.
---------------------------------	------------	----	---

**CONDECORAÇÕES**

Descrição	Data	Número Publicação	Motivos
1501 BRONZE - 10 ANOS DE SERVICIO	06/10/2004	17557	MEDALHA DE BRONZE - 10 ANOS PRESTADOS A PMSC
1507 BRASAO DO MERITO PESSOAL 3ª CATEGORIA	11/08/2013	61	CMPM
1502 PRATA - 20 ANOS DE SERVICIO	06/10/2014	41	CMPM
1568 CORPO DE TROPA - 25 ANOS - CATEGORIA OURO	29/04/2020		CONCEDIDO CONFORME ATA CMPM 81 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

**Matricula:** 0923262-1-01**Nome:** MANOEL JAILSON ADRIANO**Comportamento:** EXCEPCIONAL**Data Admissão:** 06/10/1994**Situação:** Instituidor de pensão**Cargo:****Unidade Organiacional:**

1570 CORPO DE TROPA - 15 ANOS - CATEGORIA BRONZE	29/04/2020		CONCEDIDO CONFORME ATA CPM 81 DE 29 DE ABRIL DE 2020 - ATO DA POLICIA MILITAR N° 83/2020 - ART 6°AS CONDECORACOES DE QUE TRATA O ARTIGO 1° SAO DE USO CUMULATIVPARAGRAFO UNICAO RECEBER A MEDALHA DE CATEGORIA OURO OU PRATA, PREVISTAS NOS INCISOS III E II DO ARTIGO 1°, O POLICIAL MILITAR ESTARA AUTOMATICAMENTE AUTORIZADO A TAMBEM USAR AS MEDALHAS DA(CATEGORIA(ANTERIOR(ES), AS QUAIS SERAO INSERIDAS E REGISTRADAS EM SISTEMA PROPRIO DE CONTROLE ADMINISTRATIVONA MESMA DATA-INICIO DO RECEBIMENTO DA CONDECORACAO DE CATEGORIA MAIS ELEVADA EFETIVAMENTE OUTORGADA.
1569 CORPO DE TROPA - 20 ANOS - CATEGORIA PRATA	29/04/2020		CONCEDIDO CONFORME ATA CPM 81 DE 29 DE ABRIL DE 2020 - ATO DA POLICIA MILITAR N° 83/2020 - ART 6°AS CONDECORACOES DE QUE TRATA O ARTIGO 1° SAO DE USO CUMULATIVPARAGRAFO UNICAO RECEBER A MEDALHA DE CATEGORIA OURO OU PRATA, PREVISTAS NOS INCISOS III E II DO ARTIGO 1°, O POLICIAL MILITAR ESTARA AUTOMATICAMENTE AUTORIZADO A TAMBEM USAR AS MEDALHAS DA(CATEGORIA(ANTERIOR(ES), AS QUAIS SERAO INSERIDAS E REGISTRADAS EM SISTEMA PROPRIO DE CONTROLE ADMINISTRATIVONA MESMA DATA-INICIO DO RECEBIMENTO DA CONDECORACAO DE CATEGORIA MAIS ELEVADA EFETIVAMENTE OUTORGADA.

**PUNIÇÕES**

Descrição	Data	Número Publicação	Motivos



**INFORMAÇÃO PM1 Nº. 04/2023.**

**ORIGEM:** PMSC 81073 2022

**ASSUNTO:** Proposta de denominação de OPM.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que se trata de análise da proposta apresentada pelo Comando da 2ª Companhia do 1º BPMRv (Cocal do Sul) para denominação do 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º BPMRv, situado no município de Lauro Muller.

O nome proposto é o do 2º Sargento PM Manoel Jailson Adriano, falecido em 28 de julho de 2022, durante operação de trânsito realizada no município de Lauro Muller.

O 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º BPMRv, conforme vemos pela declaração de seu comandante (fls.07), até o presente dia, não possui denominação oficial.

Analisando o histórico profissional e a ficha de conduta do 2º Sargento PM Manoel Jailson Adriano, vemos que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade nos municípios de São José e Lauro Muller, possuindo comportamento exemplar, e não incidindo em qualquer dos fatos proibitivos previstos no art. 4º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Por considerar que o referido policial militar preenche devidamente todos os requisitos contidos na Lei nº 16.720, de 2015, para emprestar seu nome a um bem público, e por julgarmos justa e merecida homenagem ao seu legado, é que opinamos para que o 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º BPMRv receba a denominação "2º Sargento PM Manoel Jailson Adriano".

Assim sendo, produzimos a minuta de projeto de Lei juntada aos autos em fls. 10.

Cumprir informar que o presente projeto não tem a capacidade de causar aumento de despesa, razão pela qual não é necessário que seja encaminhado ao Grupo Gestor do Governo, conforme inteligência do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

Em razão do teor do inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, os autos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
ESTADO-MAIOR GERAL

devem ser apreciados pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ).

Após as providências acima citadas serem devidamente concluídas, os autos estarão devidamente instruídos e aptos a serem encaminhados para a Casa Civil.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 13 de fevereiro de 2023.

*[documento assinado eletronicamente]*

**Josias Daniel Peres Binder**  
Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **X864I8ZX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSIAS DANIEL PERES BINDER** (CPF: 006.XXX.419-XX) em 13/02/2023 às 16:12:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgxMDczXzgxNzA3XzlwMjJfWDg2NEk4VWlg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00081073/2022** e o código **X864I8ZX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E  
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
(NUAJ)

**PARECER Nº 008/2023-NUAJ/PMSC**

Florianópolis, data da assinatura digital

**Referência:** PMSC 81073/2022

**Assunto:** Análise de minuta de Projeto de Lei

**Interessado:** Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC)

Análise de minuta de Projeto de Lei. Denominação do 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Possibilidade. Constitucionalidade e legalidade, com ressalva. Recomendação apontada.

Senhor Comandante-Geral,

## **RELATÓRIO**

Trata-se de análise de Minuta de Projeto de Lei, que “*Denomina 2º Sargento PM Manoel Jailson Adriano o 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no município de Lauro Muller*” (fl. 15).

O processo está instruído com a Exposição de Motivos (fl. 08); Certidão de Óbito (fl. 04); Declaração de que o Quartel PM não possui qualquer denominação oficial (fl. 07); Histórico Profissional do 2º Sargento Adriano (fls. 05/06); e Informação PM1 nº 04/2023 (fls. 15/16).

Passe-se à análise da minuta e do processo no que tange ao cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, nos termos do Decreto Estadual nº 2.382, de 24/08/2014, combinado com a Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC/2014, bem como das disposições constantes da Lei Complementar Estadual nº 589, de 18/01/2013, e do Decreto Estadual nº 1.414, de 01/03/2013.

É o relatório

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Observações gerais**

De início, cabe destacar que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, opinativa e sem caráter vinculativo. Por se tratar de manifestação opinativa e não vinculante<sup>1</sup>, assenta a melhor doutrina que “[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “[...] o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de direito administrativo, 31.ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.118)

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15.ed. São Paulo : Dialética, 2012, p. 601.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

A análise é apenas jurídico-formal<sup>3</sup> e o pronunciamento diz respeito à regularidade do procedimento, não contemplando, portanto, os elementos técnicos pertinentes ou relacionados ao mérito administrativo.

Em se tratando de manifestação de ordem jurídica, não compete a este setorial jurídico analisar as justificativas apresentadas ou tomadas em consideração pelas autoridades competentes, limitando-se a emitir parecer opinativo acerca do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais. As questões técnicas envolvidas são de responsabilidade e competência dos respectivos setores do órgão.

Ademais, a análise fica restrita às informações e aos documentos que instruem os autos, uma vez que o processo deve conter todos os necessários.

## 2 Da constitucionalidade e da legalidade do anteprojeto

### 2.1 Da competência do Estado, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e da adequação ao meio legislativo.

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (arts. 1º e 18 da CRFB), formado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No Estado Federal todos os entes são detentores de competências próprias que, no caso do Brasil, encontram-se repartidas com fundamento no *princípio geral da predominância do interesse*<sup>4</sup>.

Aos Estados, segundo o artigo 25, §1º, da CRFB, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. [...]

Contando com um conjunto de competências para dispor sobre assuntos próprios e de seu interesse para a realização do bem comum, o Estado de Santa Catarina foi dotado, pela Constituição Federal, de competência legislativa e também de uma competência material. Pela primeira, o Estado edita suas leis, dispondo acerca de seus direitos.

Já com supedâneo na competência material, o ente federativo trata de seus assuntos político-administrativos.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 5º - O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.

Art. 8º - Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

II - organizar seu governo e a própria administração; [...]

<sup>3</sup> Conforme Orientação GAB/PGE nº 1/2022: *Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.*

<sup>4</sup> DA CUNHA JUNIOR, Dirley, Curso de Direito Constitucional, 5ª ed, rev.amp.atual.,Bahia: JusPODIVM, 2011, p.878 e seg



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E  
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
(NUAJ)

No tocante à produção de atos legislativos, constata-se que a Constituição Estadual estabelece as atribuições do Governador do Estado. Em seu art. 71, inciso II, prevê como atribuição privativa do Governador do Estado iniciar o processo legislativo nos casos previstos na Constituição do Estado, conforme se verifica a seguir:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

**II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; [...] (grifou-se)

Nesse sentido, a Constituição Estadual de Santa Catarina estabelece, em seu artigo 50, caber, também, ao Governador do Estado a iniciativa (geral ou concorrente) de leis complementares e ordinárias, além da iniciativa privativa de leis que disponham sobre as matérias específicas arroladas nos incisos I a VI. Sendo assim, em linhas gerais, a iniciativa referente às demais matérias está assim disciplinada:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que tange à adequação legislativa proposta e levando-se em conta a repartição constitucional de competências, tem-se que o presente projeto de lei está adequado ao meio proposto.

Assim, constatada a constitucionalidade e a legalidade do instrumento legislativo proposto, passa-se, a seguir, à análise das premissas fixadas no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

## **2.2 Apontamentos específicos firmados no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014**

O Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências, define em seu art. 1º:

Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

No âmbito do Sistema de Atos do Processo Legislativo, sopesando as novas normativas da Lei Complementar Estadual nº 789/2021, tem-se o Comandante-Geral da PMSC como competente ao ato, com prerrogativas de Secretário de Estado, nos termos do que estabelece o artigo 4º, III, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Os órgãos setoriais, ao elaborarem projetos de lei ou decreto, deverão observar as disposições do artigo 7º do Ato normativo em questão, que estabelece:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E  
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
(NUAJ)

regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá:

- a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;
- b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e
- c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e
2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

[...]

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviço Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E  
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
(NUAJ)

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Compulsando-se os autos, identificou-se não haver impacto financeiro e orçamentário decorrente da referida minuta de fl. 28, conforme consta na Informação PM1 Nº 04/2023, às fls. 16/17:

Cumprindo-se o presente projeto **não tem a capacidade de causar aumento de despesa**, razão pela qual não é necessário que seja encaminhado ao Grupo Gestor do Governo, conforme inteligência do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

Dessarte, entende-se, também, serem inaplicáveis *in casu*, portanto, as demais alíneas do inciso IV do já citado art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Ademais, observa-se que dos autos consta a Exposição de Motivos à fl. 08, subscrita pelo Sr. Major PM Comandante do 2º BPMRv. No entanto, nos termos do art. 7º, II, a, do Decreto estadual 2.382/2014, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 1.317/2017, **a exposição de motivos do anteprojeto de decreto deverá “ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente”**.

Nesse âmbito, importa relevar que a recente Medida Provisória nº 257, de 23 de fevereiro de 2023, recriou a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) (art. 5º, inciso XVIII, da LC nº 741/2019).

Não obstante, manteve a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e da PCISC, no tocante *às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional*, conforme o disposto no parágrafo único do seu art. 41-D.

À SSP foram reservadas atribuições estratégicas na gestão da segurança pública do Estado, bem como fixação de diretrizes sobre determinados temas (art. 41-E da Medida Provisória nº 257).

Ademais, atualmente, com as inovações implementadas pela Lei Complementar Estadual n.º 789/2021, o Excelentíssimo Comandante-Geral da PMSC é considerado Secretário de Estado, *“com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação”* (art. 106, § 1º, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 741/2019).

Assim, relativamente ao anteprojeto em análise, **o Excelentíssimo Comandante-Geral da PMSC é autoridade competente para firmar a exposição de motivos, devendo, pelo menos, ratificar o documento de fl. 08.**

Já no que diz respeito à Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 8 de outubro de 2014, destacam-se as seguintes exigências:

Art. 4º Os órgãos e as entidades proponentes deverão encaminhar à gerência competente da DIAL, previamente ao trâmite dos autos de processo físico, o anteprojeto e os anexos, quando houver, em arquivo digital em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por meio dos seguintes correios eletrônicos:

I – gemat@scc.sc.gov.br: para anteprojeto de lei, mensagem, medida provisória e proposta de emenda à Constituição do Estado; e



## ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

Da legislação destacada colhe-se, portanto, necessário o encaminhamento de cópia virtual prévia ao envio da proposição ao endereço [gemat@scc.sc.gov.br](mailto:gemat@scc.sc.gov.br).

### **3 Das exigências da Lei Complementar nº 589/2013 e do Decreto Estadual nº 1.414/2013**

No que diz respeito à elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar Estadual nº 589/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, encontra-se o presente anteprojeto de lei em conformidade com as normas e diretrizes dispostas nas referidas legislações, **desde que vencida a condicionante imposta pelo inciso II, alínea a, do artigo 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014.**

### **4 Dos requisitos da Lei nº 16.720/2015**

Por fim, quanto aos requisitos para a denominação de bem público, regulados pela Lei nº 16.720/2015, vale lembrar que seu artigo 3º assim dispõe:

Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

- I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;
- II - Certidão de Óbito;
- III - Curriculum vitae; e
- IV - declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

Nesse ponto, todas as condições foram, aparentemente, atendidas, conforme os documentos comprobatórios juntados às fls. 04/14.

Ademais, o mesmo diploma legal estabelece, outrossim, algumas vedações à denominação de bem público no artigo 4º:

Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

- I - de lesa-humanidade;
- II - de tortura e/ou violação de direitos humanos;
- III - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- IV - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;
- V - contra o meio ambiente e a saúde pública;
- VI - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- VII - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- IX - de redução à condição análoga à de escravo;
- X - contra a vida e a dignidade sexual;
- XI - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e
- XII - que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E  
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
(NUAJ)

---

§ 1º As vedações desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

§ 2º Será liminarmente arquivada na Assembleia Legislativa, em qualquer fase de tramitação processual, a proposição que vise à denominação de bem público em homenagem a pessoa física em face da qual, ou de pessoa jurídica que titularize, tenha havido trânsito em julgado em processo referente a qualquer dos crimes previstos nos incisos do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 18010/2020)

Da mesma forma, a minuta de projeto de lei também não parece incorrer em nenhuma das vedações impostas, de acordo com o documento de fls. 10/14.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que a Minuta de Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais e legais necessários ao seu prosseguimento, à luz do que dispõe o art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, alterado pelo Decreto nº 1.317, de 2017.

Resta necessária, no entanto, a ratificação da Exposição de Motivos de fl. 08 pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMSC, na forma do inciso II, alínea a, do art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, antes do encaminhamento para a DIAL.

É o parecer.

**LETÍCIA ARANTES SILVA**  
Procuradora do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **JQ03X23U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**"LETICIA ARANTES SILVA"** em 13/06/2023 às 16:41:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:12:36 e válido até 25/10/2121 - 16:12:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgxMDczXzgxNzA3XzlwMjJfSIEwM1gyM1U=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00081073/2022** e o código **JQ03X23U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS  
94362651**

**Certificamos que contra**

Nome: **MANOEL JAILSON ADRIANO**

CPF: **889.234.369-68**

Data de Nascimento: **25/11/1972**

Nome da mãe: **ZALI VIEIRA ADRIANO**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 24/07/2023 às 14:57:40 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional  
Esta certidão é válida por 90 dias**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**7804086**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**MANOEL JAILSON ADRIANO**

OU

**CPF n. 889.234.369/68**

Certidão emitida em: 24/07/2023 às 14:42:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 23/07/2023 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 23/07/2023 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 24/07/2023 às 03:30

JF Paraná (Processo Papel) até 24/07/2023 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 23/07/2023 às 22:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 23/07/2023 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 23/07/2023 às 20:10

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 23/07/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 7804086

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4117948707



**CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 626556**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

**NOME: MANOEL JAILSON ADRIANO**  
**CPF: 889.234.369-68**  
RG: 3.177.880  
Órgão expedidor: SSP  
Nome da mãe: Zali Vieira Adriano  
Nome do pai: Deonísio Adriano  
Data de nascimento: 25/11/1972  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : LAURO MULLER  
Endereço residencial : rua Dionísio Adriano

Certidão emitida às 15:06 de 24/07/2023.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



**CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 626557**  
**Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAS ORIGINARIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

**NOME: MANOEL JAILSON ADRIANO**  
**CPF: 889.234.369-68**  
RG: 3.177.880  
Órgão expedidor: SSP  
Nome da mãe: Zali Vieira Adriano  
Nome do pai: Deonísio Adriano  
Data de nascimento: 25/11/1972  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : LAURO MULLER  
Endereço residencial : rua Dionísio Adriano

Certidão emitida às 14:40 de 24/07/2023.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



**CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 626558**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

**NOME: MANOEL JAILSON ADRIANO**  
**CPF: 889.234.369-68**  
RG: 3.177.880  
Órgão expedidor: SSP  
Nome da mãe: Zali Vieira Adriano  
Nome do pai: Deonísio Adriano  
Data de nascimento: 25/11/1972  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : LAURO MULLER  
Endereço residencial : rua Dionísio Adriano

Certidão emitida às 17:02 de 25/07/2023.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



**CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 626559**  
**Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NAO CONSTAM** distribuídas **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL** que poderiam gerar inelegibilidade, em relação a:

**NOME: MANOEL JAILSON ADRIANO**  
**CPF: 889.234.369-68**  
RG: 3.177.880  
Órgão expedidor: SSP  
Nome da mãe: Zali Vieira Adriano  
Nome do pai: Deonísio Adriano  
Data de nascimento: 25/11/1972  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : LAURO MULLER  
Endereço residencial : rua Dionísio Adriano

Certidão emitida às 14:40 de 24/07/2023.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) Certidão emitida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- e) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- f) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR**, na data do óbito registrado, registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MANOEL JAILSON ADRIANO**

Inscrição: **0292 2896 0949**

Zona: 023      Seção: 0019

Município: 81892 - LAURO MULLER

UF: SC

Data de nascimento: 25/11/1972

Domicílio desde: 07/09/1989

Filiação: - ZALI VIEIRA ADRIANO  
- DEONISIO ADRIANO

Certidão emitida às 14:46 em 24/07/2023



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**EIGZ.WXS9.+27J.3VBJ**




ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GERÊNCIA DE REGISTRO, CADASTRO E ARQUIVO

## CERTIDÃO

Certificamos que, até a presente data, não há qualquer registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) de que **Manoel Jailson Adriano, CPF 889.234.369-68**, seja ou fora: (I) sócio de sociedade mercantil ativa, extinta ou cancelada; (II) empresário individual de firma ativa, extinta ou cancelada; (III) titular de EIRELI ativa, extinta ou cancelada; (IV) administrador e/ou diretor de empresa ativa, extinta ou cancelada. Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Florianópolis, SC, 21 de outubro de 2024.

  
LUCIANO KOWALSKI  
SECRETÁRIO GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **54THF8A1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO MARQUES** (CPF: 998.XXX.269-XX) em 22/10/2024 às 13:52:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:40:30 e válido até 15/06/2118 - 09:40:30.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgxMDczXzgxNzA3XzlwMjJfNTRUSEY4QTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00081073/2022** e o código **54THF8A1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 028/2024-NUAJ/PMSC**

Florianópolis, data da assinatura digital

**Referência:** Processo nº PMSC 00081073/2022

**Assunto:** Análise de minuta de projeto de lei

**Interessado:** PMSC

**EMENTA:** MINUTA DE PROJETO DE LEI. DENOMINAÇÃO DE QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA. ANÁLISE COMPLEMENTAR QUANTO AO PERÍODO ELEITORAL. NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PREVISTAS NO ART. 73 DA LEI FEDERAL Nº 9.504/1997 E ART. 7º, § 4º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2.382/2014. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Senhor Comandante-Geral,

## RELATÓRIO

Trata-se de análise de **Minuta de Projeto de Lei** (p. 45), para dar a denominação do quartel do 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar, com sede no município de Lauro Müller, de “2º Sargento PM Manoel Jailson Adriano”.

Tal minuta passou pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, sendo emitido o Parecer nº 008/2023-NUAJ/PMSC (pp. 20/26), que manifestou pela legalidade frente à legislação federal e estadual.

Atendidos os demais requisitos, através do Ofício nº 1.417/SCC-DIAL-GEMAT (p. 50), os autos retornaram à Assessoria Jurídica da PMSC para análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Observações gerais

De início, cabe destacar que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, sem caráter vinculativo, e não possui o condão de apreciar as questões técnicas envolvidas, de competência dos respectivos setores. Nesse sentido, assenta a melhor doutrina



que reconhece “[...] a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”<sup>1</sup>

Portanto, este parecer jurídico cinge-se a abordar os aspectos destacados no artigo 7º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, realçados no artigo 9º da Instrução Normativa nº 01/2014 da SCC, sem imiscuir-se em questões técnico-financeiras, tampouco de conveniência e oportunidade da proposição que constitui o anteprojeto de decreto sob exame.

Ademais, a análise fica restrita às informações e documentos que instruem os autos, uma vez que o processo deve conter todos os documentos necessários.

## **2. Análise jurídica**

Considerando o constante no Ofício nº 1.417/SCC-DIAL-GEMAT (p. 45), já transcrito no relatório, o presente parecer jurídico fica restrito a abordar os aspectos destacados no art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual nº 2.382/2014<sup>2</sup>, ou seja, a legalidade da proposição no que tange à legislação eleitoral em vigor e às orientações da Justiça Eleitoral.

Inicialmente, é imperativo destacar a relevância da Lei Nº 9.504, de 30/09/1997, que estabelece normas destinadas a assegurar a execução de um processo eleitoral equitativo e íntegro, prevenindo práticas que possam comprometer a isonomia e a legitimidade das eleições. Entre as diversas disposições desta lei, encontram-se restrições específicas relacionadas à conduta dos agentes públicos em períodos eleitorais, visando evitar o uso indevido de cargos ou recursos públicos para fins de promoção eleitoral.

Nesse aspecto, as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral encontram-se previstas nos incisos do caput e nos parágrafos do art. 73 da Lei nº 9.504/97. Ocorre que os dispositivos em questão dizem respeito à cessão ou uso de bens imóveis da administração direta ou indireta dos Estados, contratação de servidor público ou contratação de serviços, entre outros, o que não corresponde ao caso em análise.

Portanto, à toda evidência, a proposição não incide nas condutas vedadas pelos incisos do art. 73, uma vez que o objeto da alteração legislativa proposta é apenas denominação de quartel da PMSC, que visa homenagear policial militar falecido em serviço e “tornar permanente formato de homenagem pela trajetória do policial militar na instituição, fazendo com que sua trajetória na PMSC seja referenciada diariamente.” (p. 8).

Orientação nesse mesmo sentido consta no manual de “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições – 2022”<sup>3</sup> da Procuradoria-Geral do Estado.

Em outro giro, o Decreto Nº 2.382/2014 do Estado de Santa Catarina institui procedimentos e diretrizes para a uniformização do processo legislativo no âmbito do Poder Executivo estadual. Tal decreto, ao detalhar as etapas e requisitos para a elaboração de atos

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

<sup>2</sup> “§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.”

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/MANUAL\\_ELEICOES-PG-SC-7.pdf](https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/MANUAL_ELEICOES-PG-SC-7.pdf). Acesso em: 14/02/2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

legislativos, inclui a necessidade de observância às normas eleitorais, garantindo que todas as proposições estejam em conformidade com a legislação pertinente.

A análise da proposta de lei sob estas normativas revela que a denominação do “2º Sargento PM Manoel Jailson Adriano” ao 3º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede no Município de Lauro Müller, não incide nas vedações estabelecidas pela Lei das Eleições. A iniciativa, desprovida de elementos que sugiram a promoção de candidatos, partidos políticos ou mesmo do próprio agente público responsável pela proposta, se alinha aos princípios de impessoalidade e moralidade administrativas. Esses princípios, essenciais à Administração Pública, orientam que os atos administrativos devem ser realizados com objetividade e sem desvios de finalidade, visando sempre ao interesse público.

É importante ressaltar que a homenagem ao militar, destacado por seu serviço nas rodovias estaduais, constitui um ato de reconhecimento de valor cívico e social, não se confundindo com práticas eleitoreiras ou promoção pessoal. Tal ato se insere no contexto de valorização dos servidores públicos e fortalecimento da memória institucional, contribuindo para a perpetuação do legado de dedicação e sacrifício em prol da segurança pública e do bem-estar da sociedade.

Conclui-se que a proposição legislativa em análise atende aos critérios de legalidade, adequação e pertinência, estando em consonância com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios que regem a atuação do Estado, especialmente em períodos eleitorais. Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do trâmite legislativo da referida proposta de lei.

Assim, conclui-se pela compatibilidade do anteprojeto com as disposições no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e Lei Federal nº 9.504/97, que prevê restrições para o ano eleitoral.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que a Minuta de Projeto de Lei (p. 45) não incide nas vedações previstas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, bem como atende aos requisitos do Decreto Estadual nº 2.382/2014 no tocante às vedações eleitorais.

É o parecer.

**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA**  
Procurador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **KHO09740**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA** (CPF: 004.XXX.333-XX) em 14/11/2024 às 10:20:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgxMDczXzgxNzA3XzlwMjJfS0hPMDk3NE8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00081073/2022** e o código **KHO09740** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 21336/PMSC/2025

Florianópolis, 14 de março de 2025.

Senhor Gerente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 262/SCC-DIAL-GEMAT informo o interesse deste Comandante-Geral na continuidade da proposição e encaminho a Exposição de Motivos nº 07/2025, anexada às fls. 59 e 60 para apreciação, pugnano pelo prosseguimento do feito.

Adicionalmente, acolho os pareceres jurídicos nº 008/2023-NUAJ/PMSC e nº 028/2024-NUAJ/PMSC.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**Emerson Fernandes**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **R668HE3C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 14/03/2025 às 19:23:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDgxMDczXzgxNzA3XzlwMjJfUjY2OEhFM0M=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00081073/2022** e o código **R668HE3C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.